



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular SEI-GDF n.º 89/2019 - SEE/SUGEP

Brasília-DF, 07 de novembro de 2019

PARA: Gabinete, UCI, AJL, ASCOM, Corregedoria, Subsecretarias, Coordenações Regionais de Ensino - CREs, Unidades Regionais de Gestão de Pessoas - UNIGEPs, com vistas às unidades administrativas e escolares vinculadas

ASSUNTO: Licença-servidor de que trata a Lei Complementar nº 952/2019 que altera a Lei Complementar nº 840/2011, regulamentada pelo Decreto nº 40.208/2019

Senhor(a) Gestor(a) e Senhor(a) Servidor(a),

Considerando a publicação da [Lei Complementar nº 952](#), de 16 de julho de 2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e dá outras providências, bem como do [Decreto nº 40.208](#), de 30 de outubro de 2019, que regulamentou a referida Lei, e após orientações da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio da Circular SEI-GDF nº 1/2019 - SEEC/SEGEA/SUGEP, esta SUGEP/SEEDF encaminha alguns esclarecimentos e orientações acerca da licença-servidor que é objeto dos referidos normativos recém-publicados:

1. Licença-servidor corresponde aos três meses que o servidor efetivo fará jus após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício **iniciado a partir de 17/07/2019** (independentemente de sua data de admissão, sendo que as primeiras licenças-servidor somente serão publicadas em 2024).
2. O quinquênio já completo e aquele em andamento em **17/07/2019** ainda será considerado licença-prêmio e, portanto, poderá ser convertido em pecúnia quando da aposentadoria do servidor.
4. O servidor poderá optar pela licença-servidor, a contar da data de publicação da Lei Complementar nº 952/2019 (17/07/2019), abdicando da integralização do quinquênio de licença-prêmio em andamento, mediante preenchimento do termo de opção pela licença-servidor, conforme modelo abaixo. Nesse caso, a contagem de seu primeiro quinquênio de licença-servidor tem início na referida data, ou seja, **17/07/2019**.

**TERMO DE OPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo \_\_\_\_\_, especialidade, \_\_\_\_\_, da Carreira \_\_\_\_\_, venho por meio deste Termo OPTAR pela licença-servidor, a contar da data de publicação da Lei Complementar nº 952/2019, abdicando da integralização do quinquênio de Licença-Prêmio em andamento.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

5. O número de servidores afastados em virtude de licença-servidor ou licença-prêmio não pode ser superior a 1/3 da lotação da respectiva unidade administrativa.
6. Fica assegurado às servidoras e aos servidores o direito de iniciar a fruição de licença-servidor logo após o término da licença-maternidade ou da licença-paternidade, mesmo que o órgão ou entidade já tenha atingido o limite de um terço da lotação da respectiva unidade administrativa (as primeiras licenças-servidor somente serão publicadas em 2024).
7. Servidor que, porventura, ocupe cargo em comissão/função de confiança/ função gratificada, poderá usufruir a licença-servidor sem prejuízo do subsídio referente ao cargo comissionado (as primeiras licenças-servidor somente serão publicadas em 2024).
8. Períodos de licença-servidor não são acumuláveis. O servidor tem até 210 dias (07 meses) antes de completar o período seguinte de licença-servidor para requerer o gozo do período já adquirido, tendo esta Subsecretaria o prazo de até 120 dias (04 meses), contados da data de requerimento do servidor, para definir o período de gozo da licença. Caso não haja manifestação dentro do prazo de 04 meses por parte da administração, o gozo iniciar-se-á automaticamente no dia seguinte ao término do prazo de 120 dias, mesmo que ultrapasse o limite de um terço da lotação (as primeiras licenças-servidor somente serão publicadas em 2024).
9. As solicitações de **conversão em pecúnia de até um mês de licença-prêmio por ano, a ser paga no mês de férias, aniversário ou dezembro**, devem ser incluídas, por esta Secretaria, na Lei Orçamentária Anual - LOA, para serem pagas no ano seguinte. Desse modo, considerando que a publicação do Decreto ocorreu após a elaboração da LOA 2019, tal conversão não será implementada no presente exercício, por não estar incluída na LOA 2019. Quanto ao exercício de 2020, esta SEEDF informa que o Projeto de Lei Orçamentária Anul - PLOA para 2020 já foi encaminhado. Entretanto, esta Subsecretaria verificará a possibilidade de alteração para que no referido ano os servidores possam usufruir de tal benefício, motivo pelo qual solicita que os servidores AGUARDEM posteriores informações.
10. **A indenização devida aos servidores que se aposentaram até 30/10/2019 será paga mensalmente em até 36 parcelas mensais e sucessivas, atualizadas.** Os valores das parcelas serão incluídos a partir da folha de pagamento de novembro/2019 que será creditado em dezembro/2019, observando-se que o pagamento da indenização fica condicionado à apresentação de **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU DE DESISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL**, conforme modelo ANEXO (31147618).
11. A entrega da Declaração acima mencionada deverá ocorrer **até o dia 20 de cada mês**, no atendimento desta SUGEP, na SEPN 511, Edifício Bittar III, Bloco B, 3º andar, guichê da Gerência de Pagamento - GPAG, em 02 (duas) vias, para que seja dado recibo em 01 (uma) via, mediante apresentação de documento de identificação com foto.
12. As indenizações dos servidores que apresentarem a Declaração após o dia 20 de cada mês serão lançadas na folha de pagamento do mês subsequente.
13. A parcela mínima mensal será de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, exceto o valor residual, que corresponderá à última parcela. A quantidade de parcelas fica condicionada ao valor a ser recebido, sendo que o máximo de parcelas é 36 e o valor mínimo da parcela de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, conforme exemplos abaixo, extraídos da Circular SEI-GDF nº 1/2019 - SEEC/SEGEA/SUGEP:

Indenizações até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)	Parcelas fixas de R\$ 2.000,00 mais o valor da última parcela remanescente
1º Exemplo: R\$ 72.000,00/36= parcelas iguais de R\$ 2.000,00	
2º Exemplo: R\$ 5.000,00 – devem ser registradas 2 parcelas de R\$ 2.000,00 mais a última parcela remanescente de R\$ 1.000,00.	

Indenizações superiores a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)	O valor da indenização deve ser dividido por 36 parcelas
Exemplo: R\$ 150.000,00 = parcelas iguais de R\$ 4.166,66	

14. Os servidores que se aposentarem após 30/10/2019 receberão a indenização de licença-prêmio da mesma forma, iniciando sempre no mês seguinte ao mês de sua aposentadoria.

15. Os servidores aposentados que, porventura, desejarem pleitear a negociação de valores de licença-prêmio junto ao Banco de Brasília - BRB deverão procurar sua agência, que já estará de posse dos valores devidos, não sendo necessária a solicitação/ apresentação de quaisquer documentos por parte dos servidores.

16. A base de cálculo para o pagamento da licença-prêmio em pecúnia é a estabelecida no art. 7º do [Decreto nº 40.208/2019](#). Portanto, caso necessário, esta Subsecretaria esclarece que fará todos os ajustes, não sendo necessária a solicitação/ apresentação de quaisquer documentos por parte dos servidores. Esta SUGEP esclarece, ainda, que os Auxílios (Saúde, Transporte e Alimentação) não compõem a referida base de cálculo, conforme o mencionado Decreto.

Finalmente, esta Subsecretaria coloca-se sempre à disposição para maiores esclarecimentos, por meio da Gerência de Evolução Funcional - GEVOF, da Diretoria de Pagamento de Pessoas - DIPAE e da Gerência de Pagamento - GPAG.

Atenciosamente,

Kelly Cristina Ribeiro Bueno  
Subsecretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO - Matr. 02014165, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 08/11/2019, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **31122051** código CRC= **C9C13837**.



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU DE DESISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL

Nome:	Matrícula:	
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Data de nascimento:		
Endereço:	Cidade:	
Estado:	e-mail:	Telefone:

Declaro, sob as penas da legislação pertinente e para os fins do art. 18 do Decreto nº 40.208, de 30 de outubro de 2019, que não propus ação judicial com a finalidade de receber a conversão da Licença-Prêmio por Assiduidade (LPA) em pecúnia ou que pedi desistência perante o Poder Judiciário da ação nº \_\_\_\_\_, que tinha por finalidade a referida conversão em pecúnia da LPA.

Brasília, DF, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura \_\_\_\_\_